



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 088/2015

LEI Nº 1171/15, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E
PENSÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado pelo prefeito municipal para encaminhamento pelo gestor do Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba - IPMA ao egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para apreciação de legalidade e registro, necessários, na forma da lei, para a devida homologação.

§ 1º - O servidor que requerer aposentadoria será afastado do cargo ou função pública que ocupa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pedido de requerimento, independente de pedido, percebendo sua remuneração pelo órgão a que pertencer até a data do seu desligamento, que será efetuado com a publicação do respectivo ato de aposentadoria pela autoridade municipal competente.

§ 2º - Após a publicação do ato de aposentadoria pela autoridade municipal competente o servidor fará jus ao respectivo provento, integrando a folha de pagamento do Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba - IPMA.

§ 3º - Se julgado inconsistente o pedido ou ilegal o processo e negado em caráter irretratável a respectiva homologação pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, caberá à Prefeitura Municipal de Aracoiaba reembolsar a totalidade dos proventos indevidamente pagos ao Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba - IPMA, devidamente acrescidos dos índices de correção, juros e multa previstos na legislação municipal aplicável.

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Aracoiaba poderá recorrer ao Poder Judiciário, caso entender pertinente, nos casos em que discordar do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE quanto à homologação de processos de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

aposentadorias, situação na qual os respectivos proventos continuarão sendo pagos pelo Instituto de Previdência de Aracoiaba - IPMA.

§ 5º - A concessão de pensão será processada, obrigatoriamente, nos mesmos prazos e nas mesmas condições do processo de aposentadoria e os valores serão devidos desde a data do óbito com o requerimento hábil do respectivo benefício.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo aos processos já encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios para apreciação e devida homologação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 05 de agosto de 2015.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE